



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO

Nota Técnica nº: 2/2022 - SES/GERTRAN / CCM-19813

ASSUNTO: Ações relacionadas ao transplante renal, em Goiás.

1. INTRODUÇÃO.

A Portaria MS n.º 78, de 9 de março de 1.999, credenciou a Central Estadual de Transplantes de Goiás - CET/GO e desde então, os transplantes no Estado tem desenvolvido de forma íntegra e abrangente, inclusive no que tange outras instituições, as quais possam participar de forma direta ou indiretamente das ações relacionadas aos transplantes, no Estado.

No decorrer dos anos, outras regulamentações que evidenciam o transplante foram publicadas e nesse cenário, contribuindo aos objetivos da CET/GO, em 2004 a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 154, de 15 de junho, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise, efetiva a sua responsabilidade legal e diz que compete a esse serviço o encaminhamento do usuário para avaliação em transplante renal e posteriormente, se caso de inscrito em lista de espera, a atualização trimestral do soro e o acompanhamento do *status* de inscrição para a efetiva concorrência do rim e conseqüentemente, quando oportuno, a realização do transplante.

Na sequência, houve a publicação da Portaria MS n.º 2.600, de 21 de outubro de 2009, que estabelece o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e determina que a coordenação, promoção, controle e fiscalização das ações relacionadas aos transplantes são incumbências das CETs. Desse modo, tendo em vista que no âmbito dos possíveis receptores de rins, as ações possam iniciar com os usuários dentro dos serviços de diálise, é intrínseco que entre as responsabilidades da CET/GO, há o compromisso de parceria com esses serviços para o cumprimento legal e o monitoramento dos usuários que possam ser inscritos na lista de espera.

Para contribuir com o acesso dos usuários dialíticos na rede de transplantes renal, a Portaria n.º 1.675, de 7 de junho de 2018, o art. 67, determina que os serviços de diálise deverão informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe especializada. Portanto, essa determinação corrobora com os princípios do Sistema Único de Saúde ao proporcionar o atendimento integral ao usuário de diálise e fortalece e apoia a rede de transplantes de rins, no âmbito nacional.

Não obstante, a Comissão Intergestores Bipartite de Goiás — CIB/GO, por meio da Resolução n.º 337/2021, que entrou em vigor em 01 de dezembro de 2021, aborda a atualização do fluxo da CET/GO e prevê a regulação do acesso aos serviços de transplantes em todos os estabelecimentos via SUS, no Estado. Evidencia-se a construção qualificada e evolutiva das ações relacionadas aos transplantes de rins e ainda, no desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas de saúde nessa temática, otimizando recursos e qualificando a oferta das prestações desses serviços e contribuindo para o acesso dos usuários dialíticos a rede de transplantes ofertados no Estado.

Diante disso, a CET/GO torna-se referência regional para o acesso aos transplantes, potencializando seus objetivos notórios, contribuindo significativamente com a saúde pública no controle e na transparência. Conseqüentemente, torna-se parceira efetiva de todos os envolvidos no processo, potencializando o desenvolvimento das ações relacionadas aos transplantes, no território goiano.

2. OBJETIVO.

A presente Nota Técnica n.º 2/2022 - SES/GERTRAN/CCM visa orientar, organizar e publicizar o fluxo das ações relacionadas aos transplantes de rins em Goiás, de modo a atender as legislações vigentes, bem como a necessidade social e médica, em consonância com os princípios do SUS, que são norteadores desse processo.

3. FLUXO REGULATÓRIO DE TRANSPLANTES DE RIM, EM GOIÁS.

De modo a atender a demanda existente no Estado para o transplante de rim, a CET/GO publicou a Nota Técnica nº 03/2001, que apresenta o fluxo regulatório para as solicitações dos agendamentos de consultas destinadas à avaliação especializada em transplantes em todas as modalidades disponibilizadas, via SUS no Estado. No tocante aos transplantes de rins, a presente Nota Técnica, contribui para os devidos esclarecimentos nessa especificidade.

Para a efetivação do agendamento de consultas para avaliação em transplante de rim, os Responsáveis Técnicos das equipes transplantadoras do Estado, foram convidados a reunir-se na sede da CET/GO, e definiram os seguintes critérios:

- O paciente não poderá possuir neoplasias ativas, ainda que esteja em tratamento. Deverá finalizar o tratamento oncológico para iniciar os procedimentos com objetivo ao transplante;
- Não possuir índice de massa corpórea > 35. A obesidade considerada severa ou grave, deverá ser tratada antes do início dos preparativos para o transplante;
- Não ser declarado etilista crônico ou dependente químico, nos últimos 2 anos;
- Deverá ser dialítico ou possuir Clearance < 15.

No intuito de prover meios distintos e com garantias de registros e segurança tanto para solicitante quanto as outras partes envolvidas no processo de regulação, a CET/GO possibilita o acesso do paciente as consultas pré-transplantes, da seguinte forma:

a) Se a solicitação do agendamento de consulta for proveniente de unidade com acesso ao Sistema Estadual de Regulação de Vagas Integradas na Rede — SERVIR, será pelo próprio sistema, na especialidade nefrologia e subespecialidade transplantes, acessando o endereço eletrônico:

http://cre.saude.go.gov.br/pt_BR/login

b) Se a solicitação do agendamento de consulta for proveniente de unidades privadas ou interfederativas ou qualquer outra sem acesso ao SERVIR, essa solicitação ocorre com preenchimento de **Formulário de Encaminhamento para Avaliação Pré-Transplante de Rim, em Goiás** (em anexo) ou com o formulário de Referência e Contra-Referência, comum em todas unidades SUS para os casos de regulação, com devidas justificativas médica e com a descrição do Código Internacional de Doenças - CID, o qual será encaminhado via e-mail, para a CET/GO, no seguinte endereço eletrônico:

regulatransplantes.goias@gmail.com

No assunto do e-mail é importante especificar a solicitação, deve constar a palavra CONSULTA em caixa alta, seguido de traço e o nome completo do paciente, por exemplo: CONSULTA - JOSE MARIA DA SILVA. No corpo do e-mail, deverá constar o número de telefone para contato, caso seja necessário para esclarecimentos.

Preenchido os dados no formulário específico, é importante que os anexos, conforme quadro 1, sejam enviados preferencialmente no formato PDF e que sejam legíveis, para a complementação dos dados informados.

Quadro 1: documentos necessários para solicitação de agendamento de consultas para avaliação pré-transplantes.

- Cópia da documentação (identidade ou CNH);
- cópia do cartão do SUS (legível);
- cópia do comprovante de endereço (água, luz, telefone);
- exames recentes e/ou relatório médico, que possam subsidiar a solicitação do agendamento para avaliação pré-transplante.

Fonte: CET/GO, 2022.

c) As unidades com rotina de agendamentos pelo sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderá manter sua prática sem alterações. Nesse caso, o setor de Regulação que receberá essa solicitação, irá transcrevê-la para o SERVIR e assim, automaticamente a CET/GO acolherá essa solicitação e irá proceder conforme os protocolos internos para os agendamentos.

d) Quando o paciente possui endereço em outro Estado e quer consultar para avaliação em transplantes em Goiás, o meio de solicitação nesses casos é via e-mail, citado no item "b". Basta enviar a cópia da documentação pessoal e o relatório médico, com clara indicação para avaliação do médico transplantador e o agendamento da consulta poderá ser realizado, com retorno das informações necessárias pelo mesmo e-mail. É importante que no corpo do texto informe o telefone de contato, caso seja necessário para esclarecimentos.

Em todos esses meios, a CET/GO receberá a solicitação, verificará os dados inseridos no sistema ou declarados no Formulários e/ou relatórios médicos que podem ser anexados (tanto por e-mail quanto no sistema). Se em conformidade, irá agendar o local, data e horário da consulta e devolverá pelo mesmo meio da solicitação essa informação para tomada de providências. Caso tenha algum questionamento pelo setor de regulação ou inconformidades nos anexos, a CET/GO poderá devolver a solicitação, com as devidas justificativas.

Considerando que o paciente realiza a Terapia Renal Substitutiva - TRS, continuamente, cabe ressaltar que o agendamento de consultas poderá ser realizado na disponibilidade do paciente, evitando dessa forma, a coincidência do dia e horário da consulta com a TRS, minimizando absenteísmos das consultas agendadas e provendo maior conforto ao mesmo. Para tal, é importante que no ato da solicitação, seja informado os dias e horários da TRS, dessa forma, a consulta será agendada em dias e/ou horários distintos, para não haver alterações no tratamento contínuo do paciente. Seguindo esse roteiro para a satisfação do paciente, caso tenha o interesse em agendar a consulta com algum médico específico, poderá ter a solicitação efetivada desde que consta a clara informação, no formulário e/ou no corpo do e-mail ou no SERVIR.

Vale enfatizar que em qualquer meio de solicitação de agendamento de vaga é necessário a clareza do indicativo para avaliação em transplantes e ainda, a adição dos contatos confiáveis e seguros para o acesso ao estabelecimento e/ou ao paciente. Nesse sentido, para conhecimento geral, a CET/GO ao primar pela qualidade dos serviços ofertados e/ou por questões de fiscalizações, em qualquer momento, poderá entrar em contato com o paciente e/ou o estabelecimento que solicitou o agendamento da consulta para avaliação em transplante, para buscar informações ou prover esclarecimentos, relacionados ao processo regulatório.

Observação: as consultas de retorno seguem o fluxo definido por cada estabelecimento, geralmente, são fluxos internos sem necessidade de intervenções da CET/GO.

4. ESTABELECEMENTOS AUTORIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES DE RINS, VIA SUS, EM GOIÁS.

Para a realização do transplante de rim, uma juntada de documentação tanto do hospital quanto do profissional médico são primordiais, as orientações para

essa documentação são disponibilizadas pela CET/GO e pelo Ministério da Saúde. Uma análise dessa documentação é realizada pela CET/GO e se em conformidade, é agendada uma vistoria no hospital para a certificação da documentação. Durante o período que envolve a vistoria é gerado um relatório com parecer favorável ou não a depender das comprovações apresentadas, que abrange os protocolos predefinidos para a autorização.

Na sequência e se de acordo, o Sistema Nacional de Transplantes emite a autorização para realização das ações por meio de publicação da Portaria no Diário Oficial, sendo que essa autorização possui validade, com o tempo descrito na Portaria, e deverá ser renovada para a continuidade dos procedimentos relacionados aos transplantes e pós-transplantes.

Em Goiás, atualmente são 6 hospitais autorizados para a realização de transplantes de rim, sendo que 3 deles são em hospitais com atendimento 100% SUS, conforme o quadro 2.

Quadro 2: estabelecimentos autorizados e os respectivos Responsáveis Técnicos de equipes, para avaliação pré-transplantes de rim, em Goiás.

Estabelecimento	CNES	RT da equipe	Telefone	Endereço
Hospital Geral De Goiânia - Alberto Rassi - HGG	2338734	Dr. Bráulio Ludovico Martins CRM-GO: 10.588 ----- Dra. Érika Nien Hua Lee CRM-GO: 12.461 ----- Dra. Sílvia Marçal Botelho CRM-GO: 6.292	(62) 3209-9800	Av. Anhanguera, 6479 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74110-010
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	2338351	Dr. Ramon Ramos Filho, CRM-GO: 6.741	(62) 3254-4000	Rua Campinas, 1135 - Vila Americano do Brasil, Goiânia - GO, 74530-240
Hospital das Clínicas UFG	2338424	Dra. Valeria Soares Pigozzi Veloso CRM-GO: 6.748	(62) 3269-8200	Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-050

Fonte: CET/GO, 2022.

5. DA INSCRIÇÃO E MONITORAMENTO DA LISTA DE ESPERA PARA O TRANSPLANTE DE RIM.

Segundo o Registro Brasileiro de Transplantes - RBT, em 2020, os dados de transplantes de rins no Estado, por milhão de população, que apesar de serem analisados durante o primeiro ano da pandemia pelo COVID-19, mas em comparação com as demais unidades federativas, foram favoráveis em crescimento e apontou Goiás como o 5º maior centro transplantador de rim, por milhão de população, no país. Esse índice foi evidenciado graças ao desempenho e desenvolvimento das ações relacionadas ao transplante. Um trabalho mútuo entre a CET/GO e os envolvidos nos processos como instituições hospitalares, rede de comunicação e profissionais de saúde que resultaram em maior número de doações e transplantes no Estado.

Concomitante a esse trabalho, a CET/GO vem desenvolvendo ações no

monitoramento e acompanhamento mais qualificado e efetivo no pré-transplante renal. Considerando que a maioria dos possíveis receptores em lista realiza alguma modalidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS para a manutenção da vida, uma destas ações foi a aproximação da CET/GO com os serviços de diálise, tanto da rede pública quanto conveniada e privada.

Tal harmonização possui embasamento e respaldo em legislações vigentes como a RDC n.º 154/04 e Portaria n.º 1.675/18, que tratam especificamente dessas prestações de serviços e tais legislações enfatizam as ações para o transplante de rim, como citadas anteriormente.

5.1 - meios de inscrição em lista de espera para o transplante de rim.

Somente o médico autorizado pelo Ministério da Saúde para a realização do transplante renal poderá incluir o possível receptor em lista. Durante a consulta pré-transplante, o médico poderá solicitar exames necessários para a comprovação da necessidade e aptidão do paciente ao transplante renal. Após essa avaliação inicial, se constatado a possibilidade do procedimento cirúrgico, o médico irá informar e orientar o paciente para a decisão do transplante. Nesse aspecto, a Portaria n.º 2600/09, define os critérios de elegibilidade para receptor de rim, da seguinte forma:

Art. 51. Para inscrição em lista de espera para transplantes renais com doadores falecidos, serão aceitos potenciais receptores com diagnóstico de insuficiência renal crônica (IRC), que:

I - estejam realizando alguma das modalidades de terapia renal substitutiva;

II - apresentem depuração da creatinina endógena menor que 10 ml/min/m²;

III - tenham idade inferior a 18 anos e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15 mL/min/m²;e

IV - sejam diabéticos em tratamento conservador e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15 mL/min/m²

O médico transplantador, irá cadastrar o possível receptor em lista no Sistema de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplante - SIG/SNT, onde será gerado um número de cadastro conhecido como Registro Geral da Central de Transplantes - RGCT e por meio desse número, o próprio possível receptor poderá acompanhar o seu *status* na lista, e na dúvida, poderá solicitar informações tanto para o médico transplantador quanto para a CET/GO que neste último caso, poderá ser por meio do número de telefone e/ou e-mail:

(62) 3201-3952

monitoramentotransplantes.saude@goias.gov.br

Ao ser inscrito na lista, ao Art. 32 da Portaria n.º 2600/09, estabelece os direitos do paciente, conforme descrição a seguir:

§ 2º O paciente, ao ser inscrito no CTU, deve receber comprovante de sua inclusão em lista, por escrito, e também:

I - informações sobre riscos e benefícios resultantes do tratamento;

II - esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do órgão ou tecido ao qual foi inscrito como possível receptor;

III - orientações gerais sobre responsabilidades do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e sobre acesso à consulta da posição em cadastro técnico; e

IV - instrução sobre o acesso à sua posição em lista via rede mundial de computadores (internet).

5.2 Transferência/troca de médico transplantador.

Cabe esclarecer que os pacientes já inscritos em lista de espera ou aqueles que já realizaram o transplante, poderão solicitar a transferência para outro médico transplantador, dentro ou fora do Estado. Ao interesse, o paciente deverá

seguir o fluxo, supracitado, para agendamento de consulta e passar por uma avaliação médica especializada. Durante a consulta, o médico poderá solicitar exames e fará as orientações necessárias.

Esse processo de transferência de médico transplantador é simples. No caso de aceite do médico para ser o responsável pelo transplante, esse profissional preencherá um documento que se chama **Termo de Anuência**, em anexo. E então, esse documento será encaminhado por e-mail para a Central Estadual de Transplantes de origem do paciente, para realização formal no sistema eletrônico, desta transferência de um médico para outro independente do hospital, cidade ou Estado.

Em Goiás, os Termos de Anuências para as solicitações de transferência de um médico transplantador para outro são encaminhadas para o e-mail:

regulatrtransplantes.goias@gmail.com

Após o recebimento dessa solicitação de transferência a CET/GO realiza a alteração no SIG/SNT e retorna o e-mail para comunicar ao médico transplantador sobre a efetivação da troca de responsabilidade médica.

Em caso de dúvidas sobre o processo de regulação dentro ou fora do Estado, é só ligar nos seguintes números telefônicos: (62) 3201-3952 e (62) 3201-2200.

Observação: a CET/GO não delibera sobre a realização ou não do transplante, apenas o médico autorizado tem a autonomia na decisão definida para cada caso e as dúvidas sobre a necessidade do ato cirúrgico, riscos e benefícios, serão sanadas pelo médico transplantador. No mesmo sentido, cabe ao médico transplantador as orientações e as condutas para a continuidade do tratamento após a realização do transplante.

5.3 Monitoramento da lista de possíveis receptores para o transplante de rim, em Goiás.

Um trabalho de acompanhamento da lista de espera de rim vem sendo executado com objetivo de manter o maior número de possíveis receptores em lista até quando houver a possibilidade do transplante. Conforme os dados da CET/GO, no ano de 2021 foram realizado 120 transplantes de rins no Estado e de janeiro até março de 2022, haviam 202 possíveis receptores com *status* ativo na lista.

O *status* é uma condição de cada possível receptor em lista, gerado automaticamente pelo sistema quando não há atualização dos dados ou modificado, intencionalmente, pelo médico transplantador e possuem os seguintes entendimentos:

- a)** o *status* ativo significa que o paciente está apto para o transplante;
- b)** o *status* semiativo refere-se a condição em que o possível receptor não está apto, no momento, para a realização do transplante; e,
- c)** o *status* removido condiz com aqueles que estão excluídos da lista do transplante.

Uma das condições de risco que automaticamente retiram os possíveis receptores da lista de espera é a ausência da atualização do soro no sistema, esse material biológico é de responsabilidade dos serviços de diálise, que a cada 03 meses, devem enviar o material para o laboratório de referência e esse por sua vez, na emissão do resultado do exame, atualiza o sistema mantendo o *status* ativo e a condição de aptidão para o transplante.

A CET/GO vem desenvolvendo ações entre possíveis receptores e os serviços de diálise para evitar a suspensão da concorrência do rim, automaticamente, por ausência da atualização de exame laboratorial. Entre essas o contato direto com o possível receptor, serviços de diálises, laboratório de histocompatibilidade, via telefone e/ou e-mail, tem sido efetivo.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE, EM GOIÁS.

Os serviços de diálise, independentemente da natureza pública ou privada e considerando os princípios do SUS, entre eles o da integralidade nas práticas de serviços e assistência em saúde, possuem responsabilidades com os pacientes que realizam a modalidade de TRS. Nesses moldes, a RDC n.º 4/2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise, determina no Anexo, item 4. PARÂMETROS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE DIÁLISE, que:

4.6. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deve, obrigatoriamente, apresentar ao paciente apto ou ao seu representante legal, a opção de inscrição na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) local ou de referência.

4.6.1. Dentro do mesmo prazo o paciente deve, depois de esclarecido nos termos do art. 10 da lei 10.211, formalizar a sua opção ou recusa em relação à sua inscrição na CNCDO para transplante renal.

4.6.2. O paciente poderá alterar a qualquer momento a sua opção para transplante renal, devendo, para tanto, assinar novo termo de opção/recusa. A nova opção deve ser encaminhada à CNCDO.

4.6.3. O serviço de diálise deve encaminhar formalmente o paciente, acompanhado do relatório médico atualizado, ao estabelecimento e equipe escolhidos para realização do transplante, comprometendo-se a encaminhar, trimestralmente, amostras do soro coletado, além de informar a situação clínica e o *status* em lista de espera.

4.6.4. A recusa, impossibilidade ou atraso na avaliação pré-transplante, por parte do serviço de transplante ou de diálise, deverá ser notificado formalmente ao paciente e encaminhado cópia do documento à CNCDO, para as providências cabíveis.

4.6.5. A imunotipagem HLA é, obrigatoriamente, regulada pela CNCDO, tanto na sua autorização, como no recebimento de seus resultados.

Não obstante, recentemente, com a publicação da Portaria n.º 1.675/2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC, essa questão foi reforçada no âmbito nacional e trouxe no art. 67 o seguinte texto:

XII - informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber.

Essa Portaria no Anexo II, direciona para os indicadores de qualidade e o nº 17 trata sobre a Proporção de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO, mensurados da seguinte forma:

a) Cálculo:

$$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico e aptos para o transplante}} \times 100$$

b) Frequência: mensal

Tais regulamentações, há que despertar não só para a conscientização, mas para determinação legal frente as responsabilidades com a saúde dos pacientes em TRS e a possibilidade do transplante, conforme a avaliação médica individualizada e possível indicação cirúrgica.

Exposto tais regulamentações e considerando a importância de um trabalho mútuo ao desenvolvimento de ações relevantes ao serviço de transplantes no Estado, os serviços de diálise deverão enviar a CET/GO, entre o primeiro e quinto dia do mês subsequente, o **Formulário de Monitoramento dos Possíveis Receptores de Rim, Provenientes dos Serviços de Diálise**, em anexo, preenchido e assinado com as seguintes informações:

a) Quantidade de pacientes com utilização dos serviços de TRS há

mais de 90 dias, e, desses pacientes;

b) quantos obtiveram avaliação médica para o transplante com equipe e estabelecimento devidamente autorizados, nos últimos 6 meses;

c) quantos se negaram a avaliação médica especializada em transplante, nos últimos 6 meses;

d) quantos estão propriamente inscritos em lista para o transplante, no Estado ou fora deste; e,

e) quantos efetivaram a consulta pré-transplante e não estão aptos, de acordo com a decisão médica, para o transplante.

A primeira avaliação médica pré-transplantes poderá ser realizada em pacientes entre 18 e 75 anos e em caso de negação da parte desses, semestralmente poderá ser ofertado nova possibilidade de consulta pré-transplantes. Vale ressaltar que apenas o médico transplantador, de acordo com os seus critérios definidos para cada caso, poderá incluir ou não o paciente na lista de espera por um transplante.

O Formulário supracitado preenchido e disponibilizado para a CET/GO, possui campo específico para relatório que poderá ser utilizado para identificação de falhas, dificuldades no processo de encaminhamento para avaliação médica em transplantes, observações e/ou sugestões.

7. DA NOTIFICAÇÃO DO POTENCIAL DOADOR AO TRANSPLANTE DE RIM.

São duas modalidades de transplante para os possíveis receptores renais, com doador falecido e com doador vivo. Comumente a modalidade mais praticável é com doador falecido. Nesta situação, o transplante só poderá ser realizado quando há doação efetiva pela família após o diagnóstico de morte encefálica, que poderá ocorrer em qualquer hospital do Estado.

Quando há morte encefálica, a CET/GO recebe uma notificação do hospital onde há a suspeita e/ou confirmação do óbito. A CET/GO fiscaliza todo o processo de diagnóstico e analisa a viabilidade para a doação. Após o diagnóstico a CET/GO poderá entrevistar a família e informar sobre o direito da doação. Quando a família é favorável, um trabalho complexo e sistematizado é iniciado para a manutenção vital dos órgãos até a efetivação da doação.

De posse da aceitação familiar da doação a CET/GO, alimenta o sistema eletrônico com os dados do potencial doador e seus respectivos exames, nesse momento há um cruzamento de dados automatizado e o gerenciamento da possibilidade da oferta do rim é realizada de acordo com os possíveis receptores compatíveis inscritos pelo médico no mesmo sistema.

O ranking, como parte do processo, é uma classificação gerado automaticamente conforme a compatibilidade independente da posição na lista, a ordem dos pacientes nessa ranking é em conformidade com menor risco de rejeição e ainda, de acordo com os critérios, anteriormente, estabelecidos pelo médico transplantador para cada caso.

Ao obter essa listagem, a CET/GO informa ao médico responsável por cada paciente que foi evidenciado pelo ranking e este por sua vez, formalizará o aceite ou não do rim e quando há aceite, comunicará o paciente da oferta do órgão. Essa comunicação poderá ser em qualquer dia e em qualquer hora.

Neste momento, as ações deverão ser ágeis e a comunicação entre todos os envolvidos deverá ser efetiva para que tudo ocorra dentro dos protocolos pré-definidos. O possível receptor receberá todas orientações necessárias para a efetivação do transplante, conforme o estabelecido previamente com o médico responsável.

7.1 - do transplante de rim, intervivos.

Essa modalidade só é possível se houver doador vivo na condição de familiar ou não, desde que possua compatibilidade entre doador e o receptor. O médico autorizado para o procedimento irá avaliar a viabilidade desse tipo de

transplante e comunicará ao possível receptor sobre essa possibilidade.

Se for de comum acordo entre doador e receptor, o médico responsável avaliará as condições clínicas e solicitará exames para o potencial doador e fará as orientações e esclarecimentos necessários para a efetivação do transplante. Cabe ressaltar que segundo a Portaria n.º 2600/09, Art. 50. *É permitida a doação de um rim de doador vivo juridicamente capaz, atendidos os preceitos legais quanto à doação intervivos, que tenha sido submetido à rigorosa investigação clínica, laboratorial e de imagem, e esteja em condições satisfatórias de saúde, possibilitando que a doação seja realizada dentro de um limite de risco aceitável.*

Ainda que o objetivo seja o transplante intervivos, quando o médico autorizado inscrever o possível receptor na lista de espera pelo transplante, automaticamente irá concorrer ao rim por doador falecido, até o momento do transplante intervivo acontecer. Isso ocorre porque a prioridade do transplante é a doação familiar proveniente de um óbito, protegendo dessa forma todo e qualquer cidadão na manutenção dos dois rins enquanto houver vida.

Para a realização do transplante intervivos é necessário a apresentação junto à CET/GO, antes da realização do procedimento, os seguintes documentos:

Quadro 3: documentos necessários para autorização e realização do transplante, com doador vivo.

- Xerox da documentação pessoal (identidade, C.P.F., cartão do SUS, comprovante de endereço);
 - Termo de Autorização do Doador, duas vias, firmados por duas testemunhas, reconhecida em cartório, em anexo;
 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, para a realização do transplante, assinado pelo médico autorizado, em duas vias, em anexo;
 - autorização judicial para doador (quando não for relacionado com o receptor) ou;
- Se for casado, apresentar cópia da certidão de casamento ou união estável, oriundas de cartório cível;
- se for entre irmãos, pai/filho, tio/sobrinho, primos, apresentar documentação (RG) com nome dos pais, ou, comprovante de parentesco com clara e incontestável identificação.

Fonte: Ministério da Saúde, Portaria n.º 2600/2009.

De posse dessa documentação, a CET/GO verificará a inscrição no SIG/SNT tanto do possível receptor quanto do potencial doador, com devidas inscrições no sistema avaliará cada caso e, quando de acordo, emitirá o **Termo de Autorização para Realização do Transplante com Doador Vivo** (em anexo), que será encaminhado diretamente para o médico transplantador.

Após o transplante, o médico encaminhará para a CET/GO o **Termo de Realização do Transplante** (em anexo), no prazo máximo de 15 dias. Para fins de conhecimento e arquivamento do processo, de posse desse Termo a CET/GO homologará o transplante no SIG/SNT e poderá entrar em contato com o estabelecimento onde ocorreu o transplante, doador e/ou receptor em qualquer momento, para fins de fiscalização e/ou monitoramento dos transplantes ocorridos no Estado.

8. DA AJUDA DE CUSTO PARA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.

Conforme supracitado, em Goiás há equipes médicas e estabelecimentos hospitalares autorizados para realização do transplante de rim e conseqüente acompanhamento médico para dar continuidade ao tratamento. Qualquer possível receptor ou transplantado poderá vir para o Estado e realizar

o atendimento e acompanhamento médico especializado. Para atendimentos em hospitais com o serviço de regulação gerenciado pela CET/GO, é só fazer a solicitação do agendamento de consulta para avaliação em transplante renal, via sistema SERVIR e para aqueles sem acesso ao sistema é só enviar a solicitação por e-mail. Em qualquer caso, os meios para agendamento de consultas no Estado, estão descritos acima, na presente Nota Técnica.

Poderá em casos excepcionais, ocorrer a necessidade de um residente de Goiás solicitar avaliação e/ou realizar algum tipo de tratamento relacionado ao transplante em outras unidades federativas, para esses casos a CET/GO poderá articular com outros Estados sobre a possibilidade do agendamento de consulta especializada, para o paciente goiano, mas é imprescindível que tenha um relatório do médico transplantador informando a indisponibilidade ou recusa do tratamento em Goiás, com devidas justificativas.

Além disso, o paciente poderá receber uma ajuda de custeio proveniente do Estado ou do município de sua residência por meio do benefício Tratamento Fora do Domicílio - TFD, tal ajuda destina-se para aqueles elegíveis após avaliação documental pelo setor responsável e trata-se de passagens aéreas ou terrestres e auxílio para alimentação e pernoite, exclusivamente para paciente e seu acompanhante.

Cabe ressaltar que esse benefício é destinado para os atendimentos de caráter eletivos, portanto não há possibilidade dessa ajuda para atendimentos emergenciais e ainda, somente para os casos, relacionados aos transplantes, que não são contemplados no Estado e/ou para aqueles que possuem relatório médico especializado, com clara informação da recusa ou impossibilidade médica para o atendimento em Goiás.

As orientações sobre como obter o auxílio do TFD para as ações relacionadas aos transplantes fora de Goiás, poderão ser obtidas nas Secretarias Municipais de Saúde e/ou através dos contatos:

tfd.saude@goias.gov.br

Telefone: (62) 3201-3841.

A CET/GO até o presente momento, não possui caráter deliberativo sobre os auxílios financeiros para o TFD. São recursos geridos por outras unidades e o papel da CET/GO nestas questões é apenas colaborativo e informativo, para ter conhecimento sobre todos que são encaminhados para outros Estados e poder dessa forma, realizar análise da lacuna assistencial.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A atividade de Regulação em Transplantes da CET/GO, visa o acolhimento das demandas e o desenvolvimento das ações relacionadas as primeiras consultas para avaliação em transplantes, dentro ou fora do Estado. Nesse sentido, a comunicação deverá ser transparente, clara e objetiva entre todas as partes envolvidas, a fim de contribuir para o desenvolvimento desse setor de saúde pública, em Goiás.

A comunicação e o repasse das informações pelos serviços de diálises à CET/GO, possuem embasamento legal e visam o desenvolvimento das ações relacionadas a saúde pública no tocante, especificamente, aos transplantes de rim, em Goiás. A presente Nota Técnica proporciona melhor fluxo, padroniza a disponibilidade de informações com vistas à análise e conseqüentemente, eleva a qualidade do atendimento a essa demanda. Contribui para o acesso e a oportunidade da avaliação médica inicial do possível receptor de rim, no Estado e na manutenção deste na lista de espera, até a possível realização do transplante.

Diante do exposto, o NÃO cumprimento de tais orientações e fluxos estabelecidos, contrariam os princípios e objetivos do SUS e poderá acarretar transtornos desnecessários para estabelecimentos, equipes transplantadoras e principalmente, pacientes, que poderão ser os maiores prejudicados. Cabe ressaltar que a comunicação efetiva entre os serviços de diálise e à CET/GO, preenche uma lacuna dos dados relacionados aos transplantes renais, no Estado.

A CET/GO deliberará sobre questões não contempladas nessa Nota Técnica.

Sugere-se a elaboração e divulgação de fluxos internos nos hospitais transplantadores de rins e centros de diálises do Estado, para qualificar o processo relacionado aos transplantes e evitar barreiras, provendo a inclusão da avaliação pré-transplante e a continuidade desse atendimento a todos aqueles que dependem, indispensavelmente, da TRS e que poderiam concorrer ao rim.

É o que trata a presente Nota de Técnica.

10. REFERÊNCIAS.

BRASIL. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> Brasília, 1990. [Internet]. Acessado em 28, de outubro, 2021.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise. Disponível em:

<https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/anvisa/2004/rdc0154_15_06_2004_rep.html> Brasília, 2004. [Internet]. Acessado em 21, de março, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n.º 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em:

<https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html> Brasília, 2008. [Internet]. Acessado em 09, de novembro, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n.º 2600, de 21 de outubro de 2009. Disponível em:

<https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2009/prt2600_21_10_2009.html> Brasília, 2009. [Internet]. Acessado em 28, de outubro, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n.º 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação n.º 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1-675-de-7-de-junho-de-2018-21054736>> Brasília, 2018. [Internet]. Acessado em 21, de março, 2022.

Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Resolução CIB N.º 337/2021. Disponível em: <<https://www.sau.gov.br/cib/goias/resolucoes>>. Acessado em 23, de dezembro, 2021.

11. ELABORAÇÃO.

Enf. Me. Ricardo Ribamar da Silva

Coordenador de Credenciamento e Monitoramento - CET/SCRS/SES/GO.

Enf. Claudia Dos Santos Ladeia

Coordenadora da Distribuição de Órgãos e Tecidos - CET/SCRS/SES/GO.

Enf. Nathália Carlyne Correia Mendonça

Organização de Procura de Órgãos - CET/SCRS/SES/GO.

Enf. Kátiuscia Christiane Freitas

Gerente de Transplantes - CET/SCRS/SES/GO.

Enf. Neusilma Rodrigues

Superintendente do Complexo Regulador em Saúde de Goiás - SCRS/SES/GO.

COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO, em
GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBAMAR DA SILVA, Coordenador (a)**, em 28/03/2022, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DOS SANTOS LADEIA, Coordenador (a)**, em 28/03/2022, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA CAROLYNE CORREIA MENDONCA, Coordenador (a)**, em 28/03/2022, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CHRISTIANE FREITAS, Gerente**, em 30/03/2022, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NEUSILMA RODRIGUES, Superintendente**, em 30/03/2022, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2022, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028432647** e o código CRC **867F79F4**.

COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO
RUA 94 Nº 188, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-105 -
32012200.



Referência: Processo nº 202200010016925



SEI 000028432647

Formulário de Encaminhamento para Avaliação Pré-Transplante de Rim, em Goiás.

Estabelecimento solicitante: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Nome: _____

Nome da mãe: _____

Data nasc.: _____ RG (anexar cópia): _____

Cartão SUS (anexar cópia): _____ CPF: _____

Endereço (anexar cópia): _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Outras fontes de contato: _____

Critérios para agendamento de consultas para avaliação pré-transplantes renal (definido por Responsáveis Técnicos de Equipes Transplantadoras de Rim, em Goiás):

Não possuir neoplasias ativas;	Não ser declarado dependente químico ou etilista crônico com tempo < 2 anos;
--------------------------------	--

Não possuir Índice de Massa Corpórea > 35;	Ser dialítico ou ter clearance < 15.
--	--------------------------------------

CID: _____ e síntese do médico que justifique essa solicitação:

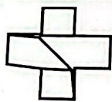
Carimbo e assinatura do nefrologista

Atenção: anexar no formato PDF: cópia da documentação e laudo de **EXAMES RECENTES (tempo < 2 meses)**. Cabe informar que as consultas de retorno, serão agendadas pelo próprio hospital.

→ Encaminhar essa solicitação devidamente preenchida (legível) e os anexos via SERVIR ou E-MAIL para o endereço eletrônico:

regulatransplantes.goias@gmail.com

Observação: Em caso de dúvidas (exceto período noturno, finais de semana e feriados), entrar em contato com a CET/GO pelo telefone: **(62) 3201-1708**.



SUS

Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde

Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde

FICHA DE ENCAMINHAMENTO (REFERÊNCIA)

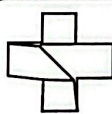
NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 Nº DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
 IDADE: _____ SEXO: M () F () UNIDADE DE ORIGEM: _____
 MUNICÍPIO: _____
 NOME DA MÃE: _____
 NOME DO PAI: _____
 UNIDADE DE REFERÊNCIA: _____
 ENCAMINHAMENTO AO SERVIÇO DE: _____
 MOTIVO DE ENCAMINHAMENTO: _____

RESUMO HISTÓRICO DO PACIENTE E TRATAMENTO: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO/MS



SUS

Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde

Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde

FICHA DE RETORNO (CONTRA-REFERÊNCIA)

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 Nº DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
 IDADE: _____ SEXO: M () F () UNIDADE DE ORIGEM: _____
 MUNICÍPIO: _____
 NOME DA MÃE: _____
 NOME DO PAI: _____
 UNIDADE EXECUTANTE: _____
 RESUMO DO TRATAMENTO: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO/MS



TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, inscrito
(a) sob CPF nº. _____, RGCT nº. _____, residente no endereço
_____, na cidade de
_____, Estado _____, inscrito na CET Goiás para fins de
transplante de _____, venho por meio desta solicitar voluntariamente a
transferência da equipe transplantadora:
_____, médico responsável
_____, para a equipe transplantadora
_____, médico responsável:
_____, por motivo de
_____.

Goiânia, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do paciente/ou responsável

Assinatura e carimbo do médico que receberá o paciente

Obs.: É imprescindível que seja encaminhada cópia do documento de identidade do paciente e/ou responsável que assina por ele. Mediante a impossibilidade da assinatura do paciente, justificar o motivo e o grau parentesco do responsável.

_____.

*Central Estadual de Transplantes de Goiás
Rua 94, qd F-13, Lt 24 / St. Sul / Goiânia-GO / CEP:74.083-105
Fone/fax:(062)3201-3986
e-mail: transplantes.saude@goias.gov.br*



Secretaria
de Estado
da Saúde



Formulário de Monitoramento dos Possíveis Receptores de Rim, Provenientes dos Serviços de Diálise.

Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Nome do responsável pelo preenchimento: _____

Cargo/função: _____

Considerando a RDC n.º 4/2004; a Portaria n.º 2.600/09; e, Portaria nº 1.675/2018, para o monitoramento e desenvolvimento das ações relacionadas aos transplantes de rim, em Goiás, preencher os itens a seguir:

a) Quantidade de pacientes com utilização dos serviços de TRS, há mais de 90 dias:

b) Quantos obtiveram avaliação médica para o transplante com equipe e estabelecimento devidamente autorizados, nos últimos 6 meses:

c) Quantos se negaram a avaliação médica especializada em transplante, nos últimos 6 meses:

d) Quantos estão propriamente inscritos em lista para o transplante, no Estado ou fora deste:

e) Quantos efetivaram a consulta pré-transplante e não estão aptos, de acordo com a decisão médica, para o transplante, nos últimos 6 meses.

Espaço para observações ou sugestões:

Carimbo e assinatura

Atenção: Encaminhar esse formulário preenchido até o 5º dia útil do mês subsequente, para o e-mail da CET/GO:

monitoramentotransplantes.saude@goias.gov.br

Central Estadual de Transplantes de Goiás - CET/GO.

Rua 94, Qd.: F-13, Lt.: 24, Nº 188 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-105, Telefone: (62) 3201-2200
<https://www.saude.go.gov.br/component/sppagebuilder/39-gerencia-de-transplantes.html>

Página 01 de 01



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems | GO



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 337/2021 - CIB

Goiânia, de 01 de dezembro de 2021

Aprova a atualização de fluxos da Central Estadual de Transplantes.

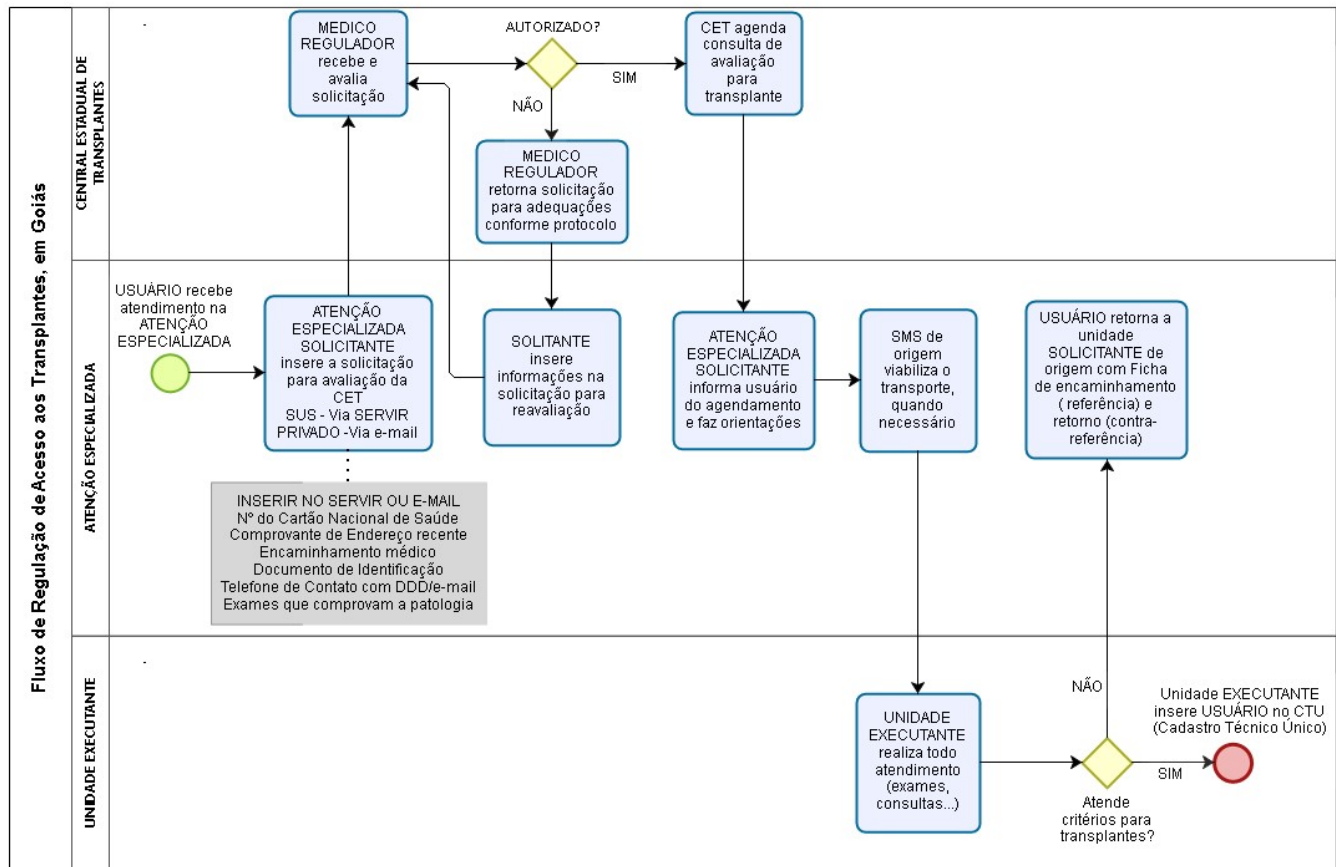
A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde do dia 16 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de novembro de 2021, realizada de forma presencial e on-line, a atualização de fluxos da Central Estadual de Transplantes.

Art. 2º Apresenta o Fluxo de Regulação de Acesso aos Transplantes:



Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 02/12/2021, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025659019** e o código CRC **FE16CFD1**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010055210



SEI 000025659019



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DOADOR

Eu, _____ (nome),
(naturalidade) _____, (profissão) _____ (estado civil)
_____, R.G. _____, CPF _____, residente e
domiciliado(a) na rua _____
_____, (Cidade-Estado) _____, telefones
_____, autorizo, livre e espontaneamente, em caráter gratuito, a Equipe de
Transplante de _____, do Dr. _____,
Hospital _____ a efetuar a remoção de
_____, a fim de ser transplantado com a finalidade terapêutica no
receptor _____,
(indicar o vínculo com o receptor) _____, (naturalidade)
_____, (profissão) _____, (estado civil) _____, R.G.
_____, CPF _____, residente e domiciliado(a) na rua
_____ (Cidade/Estado)
_____, telefones _____.

Estou ciente de que esta **doação poderá ser por mim revogada a qualquer momento**, antes de iniciado o respectivo procedimento cirúrgico de retirada do _____ (órgão que está sendo doado), objeto da presente disposição, bem como que tal ato atende a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

Nome do doador: _____

Assinatura do doador: _____

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____,

Endereço: _____ Cidade/Estado: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____,

Endereço: _____ Cidade/Estado: _____

Assinatura: _____

_____, ____/____/____
(local e data)

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE,
PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE RENAL - RECEPTOR**

Eu, _____, inscrito sob RGCT: _____,
CPF: _____, Nome da mãe: _____, DN: ____/____/____,
residente no endereço _____
na cidade de _____, Estado de _____, sob tratamento dialítico na clínica:
_____ fui avaliado para transplante renal, realizei os exames protocolares, conforme
solicitados pela Equipe de Transplante Renal do Hospital _____, do (a)
médico (a) nefrologista _____ e antes de ser inscrito (a) em lista
única de rim (CET-GO), declaro que fui esclarecido sobre as opções para o tratamento de minha doença.
Eu concordo em me submeter a transplante renal na condição de RECEPTOR DE DOADOR
_____ (VIVO OU FALECIDO) como opção de tratamento do meu quadro de insuficiência
renal crônica (IRC). Declaro também estar ciente de que:

1. O transplante renal é uma opção de tratamento para pacientes com IRC, bem como a diálise (hemodiálise e diálise peritoneal). Esses dois tratamentos são eficazes e eu tive a oportunidade de optar livremente por um deles;
2. Para a realização do transplante receberei anestesia geral. As complicações relacionadas a anestesia geral são raras e ocorrem em menos de 1%. As complicações anestésicas são mais frequentes em portadores de diabetes, hipertensão arterial grave, doença cardíaca e pulmonar;
3. As complicações cirúrgicas do transplante renal ocorrem entre 3 e 5% dos pacientes e podem se limitar ao rim transplantado ou atingir outros órgãos. A gravidade da complicação pode determinar a necessidade de realização de nova (s) cirurgia (s). A incidência de mortalidade diretamente relacionada à cirurgia do transplante é menor que 1%;
4. Em caso de não funcionamento imediato do rim transplantado, pode ser necessário a manutenção do tratamento dialítico até que o órgão implantado apresente funcionamento satisfatório;
5. O tempo médio de internação hospitalar é de sete dias. No entanto, períodos maiores de internação podem ser necessários para tratamento adequado de complicações, rejeições e infecções;
6. Para prevenir a rejeição do rim transplantado receberei uma combinação de medicamentos que serão administrados por via oral ou endovenosa. Esses medicamentos devem ser tomados diariamente conforme orientação da equipe médica. Esses medicamentos podem provocar efeitos colaterais que devem ser comunicados ao meu médico. Os medicamentos podem ser trocados conforme opção da equipe médica, seja por não estarem sendo efetivos, ou nos casos de efeitos colaterais importantes;
7. Estas medicações não podem ser substituídas ou alteradas sem a orientação do médico especialista e seu uso irregular ou descontinuado pode provocar rejeição e perda do rim transplantado;
8. Orientações sobre os medicamentos, seus nomes, doses e como deverão ser tomados serão claramente apresentados durante o período de internação, sendo fundamental seu pleno entendimento. As orientações serão repetidas até o completo entendimento por parte do paciente;
9. Após a alta hospitalar deverei comparecer regularmente a todas as consultas médicas agendadas com a equipe de transplante;
10. Rejeições, infecções e outras complicações podem ocorrer mesmo com uso correto das medicações e sua rápida identificação aumentam a chance de sucesso. Para seu tratamento podem ser necessárias novas internações hospitalares.
11. O rim transplantado pode ser removido quando apresentar rejeição sem chance de recuperação. É impossível o uso do rim removido em outro transplante sendo seu destino regulamentado por lei;
12. Muitos pacientes submetidos a transplante renal podem necessitar da realização de biópsias do rim transplantado. Este procedimento é importante para diversos diagnósticos que envolvem o procedimento e são realizados sob anestesia local. As complicações das biópsias renais são raras;
13. As complicações infecciosas (pneumonia, infecções urinárias e infecções virais) são as mais frequentes após o transplante renal e ocorrem como consequência direta do uso das medicações imunossupressoras, obrigatórias

Central Estadual de Transplantes de Goiás - CET/GO.

Rua 94, Qd.: F-13, Lt.: 24, Nº 188 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-105, Telefone: (62) 3201-2200

<https://www.saude.go.gov.br/component/sppagebuilder/39-gerencia-de-transplantes.html>

Página 1 de 2

para o funcionamento do rim transplantado. O tratamento dessas complicações pode necessitar de períodos prolongados de internação hospitalar e até a interrupção dos medicamentos imunossupressores, aumentando a chance de rejeição;

14. Os pacientes que recebem um transplante renal tem maior risco de desenvolver qualquer tipo de tumor como consequência direta do uso das medicações imunossupressoras, obrigatórias para o funcionamento do rim transplantado. O tumor mais frequente ocorre na pele, sendo que em alguns casos, pode ser necessário a interrupção dos medicamentos imunossupressores, aumentando a chance de rejeição;

15. Outras complicações envolvidas no uso das medicações imunossupressoras, obrigatórias para o funcionamento do rim transplantado incluem aumento do risco de desenvolvimento de diabetes, hipertensão arterial e eventos cardiovasculares;

16. Apesar do transplante renal ser uma alternativa segura e eficaz de tratamento da IRC, não é possível prever com exatidão a duração do funcionamento do rim transplantado, podendo variar entre alguns dias e muitos anos.

17. Reconheço que durante a operação ou no período pós-operatório, ou mesmo durante a anestesia, novas condições possam requerer procedimentos diferentes ou adicionais daqueles que foram descritos anteriormente neste consentimento, dentre eles, a transfusão de sangue e hemocomponentes.

18. A transfusão de hemocomponentes (concentrados de hemácias, plaquetas, plasma ou crioprecipitado) pode ser necessária para restabelecer a função normal do sangue, como por exemplo, em situações de anemias graves ou hemorragias, ou em decorrência de procedimentos cirúrgicos. Apesar de os hemocomponentes serem preparados respeitando critérios rígidos de controle de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a transfusão sanguínea pode apresentar riscos ao paciente, e por isso é sempre indicada de forma bastante criteriosa. Esses riscos incluem reações imediatas indesejáveis, como febre, calafrios e alergia, geralmente leves e facilmente tratáveis, mas em raríssimas ocasiões podem ser fatais. Apesar de os testes sorológicos utilizados atualmente apresentarem alta sensibilidade e segurança, há também um risco mínimo de transmissão de micro-organismos que podem não ser detectados através desses exames.

Por fim, declaro ter lido as informações, que todas as minhas dúvidas e questões foram esclarecidas através de linguagem clara, a qual entendi perfeitamente, decidindo conjuntamente com o meu médico que o TRANSPLANTE RENAL é a melhor opção neste momento para meu quadro clínico. Por essa razão e nestas condições, **CONSINTO** que se realize tratamento proposto – TRANSPLANTE RENAL.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do paciente ou responsável legal _____

Assinatura e carimbo do médico responsável _____ CRM- ____ Nº _____

Testemunha 1: _____ R.G.: _____

Testemunha 2: _____ R.G.: _____

* Assinatura das testemunhas não obrigatórias.

Apesar de seu médico poder dar-lhe todas as informações necessárias e aconselhar-lhe, você deve participar do processo de decisão sobre o seu tratamento e ter sua parcela de responsabilidade pela conduta adotada. Este formulário atesta sua aceitação do tratamento recomendado pelo seu médico.

REVOGAÇÃO

Revogo o consentimento prestado na data de: ____/____/____ e não desejo prosseguir o tratamento, que dou com esta por finalizado.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do paciente ou responsável: _____

Assinatura e carimbo do médico responsável: _____

Central Estadual de Transplantes de Goiás - CET/GO.

Rua 94, Qd.: F-13, Lt.: 24, Nº 188 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-105, Telefone: (62) 3201-2200

<https://www.saude.go.gov.br/component/sppagebuilder/39-gerencia-de-transplantes.html>

Página 2 de 2